

Centro Universitário Barão de Mauá



REGIMENTO

Ribeirão Preto-SP

ÍNDICE

	Página
Título I - Disposições Preliminares	1
Título II - Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos e Normativos	2
Título III - Da Atividade Acadêmica	3
Capítulo I - Do Ensino	3
Seção I - Dos Cursos	4
Seção II - Das Atividades de Extensão	4
Seção III - Da Pós-Graduação "Lato Sensu"	5
Título IV - Do Regime Escolar	6
Capítulo I - Do Ano Letivo	7
Capítulo II - Do Processo Seletivo	7
Capítulo III - Da Matrícula	9
Capítulo IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	12
Capítulo V - Da Avaliação do Desempenho Escolar	14
Capítulo VI - Dos Estágios	17
Capítulo VII - Da Prática Investigativa	18
Capítulo VIII - Da Avaliação Institucional	18
Título V - Da Comunidade Acadêmica	19
Capítulo I - Do Corpo Docente	19
Capítulo II - Do Corpo Discente	21
Capítulo III - Do Corpo Técnico-Administrativo	23
Título VI - Do Regime Disciplinar	24
Capítulo I - Do Regime Disciplinar Geral	24
Capítulo II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	25
Capítulo III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	26
Capítulo IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	27
Título VII - Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas	28
Título VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias	29



REGIMENTO

TÍTULO I

Disposições Preliminares

- Artigo 1º - Este Regimento Geral normatiza o Estatuto e disciplina as atividades do Centro Universitário Barão de Mauá nos planos didático, pedagógico, administrativo, disciplinar e extensionista.
- Artigo 2º - A estrutura do Centro Universitário, a composição dos órgãos da administração superior e da administração acadêmica constam do Estatuto do Centro Universitário Barão de Mauá.
- Artigo 3º - Cada um dos órgãos pode ter regulamento próprio aprovado nos termos do Estatuto do Centro Universitário e deste Regimento Geral.



TÍTULO II

Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos e Normativos

Artigo 4º - Os órgãos deliberativos funcionam colegiadamente, com a presença da maioria de seus membros e decidem por maioria simples, em reuniões fechadas.

§ 1º - As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número.

§ 2º - A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do Colegiado.

§ 3º - É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros dos Colegiados às reuniões plenárias ou de comissões de que façam parte.

§ 4º - Podem os Colegiados convidar para participarem de suas reuniões pessoas cuja presença contribua para a deliberação em pauta, sem direito a voto.

§ 5º - As votações devem ater-se às seguintes normas:

I- nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;

II- nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser nominal ou secreta;

III- não é admitido voto por procuração;

IV- os membros dos Colegiados têm direito apenas a 1 (um) voto, mesmo que a eles pertençam sob dupla condição.

Artigo 5º - De cada reunião dos Colegiados lavra-se ata que, discutida e votada, é subscrita, após aprovação, pelos membros presentes.

Parágrafo único - Além de aprovações, autorizações, homologações e atos outros, que se concretizam por constarem de ata, a serem



comunicados às partes interessadas, as decisões dos Colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções ou Instruções Normativas a serem baixadas pela autoridade competente.

Artigo 6º - Qualquer ocupante de cargo eletivo do Centro Universitário pode ser destituído em reunião extraordinária do colegiado que o elegeu, desde que por 2/3 (dois terços) de seus componentes, em caso de falta grave, após competente inquérito.

TÍTULO III

Da Atividade Acadêmica

Artigo 7º - O Centro Universitário Barão de Mauá realiza sua atuação universitária integrada nas dimensões do ensino, da iniciação científica e da extensão, administrando-as por meio de programas.

CAPÍTULO I

Do Ensino

Artigo 8º - Os programas de ensino assumem a forma de cursos entendidos como a combinação de disciplinas e atividades organizadas, em campos gerais ou específicos do conhecimento, para atender objetivos educacionais definidos pela Instituição, segundo diretrizes curriculares, podendo ser de graduação, graduação tecnológica, de pós-graduação e de extensão e de formação pedagógica.



SEÇÃO I

Dos Cursos

Artigo 9º - O Centro Universitário oferece cursos nas seguintes modalidades:

- I- de graduação, ministrados nas modalidades: tecnológico, bacharelado, licenciatura e formação profissional (específico da profissão); abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II- de pós-graduação “*stricto sensu*” com Mestrado e Doutorado e “*lato sensu*” com especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III- formação pedagógica para portadores de diploma de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;
- IV- de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinando-se à elevação cultural da comunidade, e outros;
- V- de educação à distância, abrangendo qualquer um dos cursos citados nos itens I a IV do presente artigo, cujo ingresso dar-se-á com as mesmas exigências dos cursos presenciais.

Parágrafo único - Os Cursos serão implantados seguindo à programação definida no Plano de Desenvolvimento Institucional.

SEÇÃO II

Das Atividades de Extensão

Artigo 10 - A Extensão tem por objetivo difundir a ciência, a cultura e a tecnologia, bem como otimizar as relações de intercâmbio entre o Centro Universitário e a comunidade.

Parágrafo único - São consideradas atividades de extensão:

- I- Programa de extensão;



- II- Projeto de extensão;
- III- Eventos;
- IV- Cursos;
- V- Prestação de serviços;
- VI- Produção e publicação.

Artigo 11 - Às atividades de extensão estão elencadas em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Acadêmico Superior, cabendo à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Extensão manter o registro de dados necessários ao suporte, acompanhamento e divulgação das atividades de extensão.

SEÇÃO III

Da Pós-Graduação

Artigo 12 - Os programas de Pós-Graduação “*Lato Sensu*”, abertos a candidatos diplomados em curso superior, obedecem à legislação específica e a regulamento próprio.

Parágrafo único - Os programas de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” compreendem cursos de Especialização, MBA, Aperfeiçoamento e outros.

Artigo 13 - Os programas de Pós-Graduação propostos devem ser encaminhados sob a forma de projeto à Pró Reitoria de Pós Graduação e Extensão para análise e parecer e posterior encaminhamento ao Conselho Acadêmico Superior para aprovação.

Artigo 14 - Para fins de aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior, os projetos de programas de Pós-Graduação devem constar:

- I- a anuência dos órgãos que participam do projeto quanto à participação de seu pessoal docente e recursos;
- II- a organização e regulamentação do funcionamento do curso ou programa;



- III- a composição curricular, com a discriminação das disciplinas, atividades obrigatórias e eletivas para cada área de concentração;
- IV- Relação completa dos docentes do curso, com a indicação dos títulos que os habilita e da carga horária que dedicam ao curso;
- V- a previsão orçamentária do curso;
- VI- o número de vagas e os critérios para seleção e matrícula.
- VII- Parecer da entidade mantenedora sobre a viabilização financeira do Projeto.

Artigo 15 - A Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” do Centro Universitário compreende os Programas de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único - Os Programas de Mestrado e Doutorado deverão seguir as disposições constantes nos Artigos 13 e 14 deste Regimento, as disposições específicas que regem o assunto e serem devidamente autorizados pelos Órgãos competentes do MEC, em especial pela CAPES.

TÍTULO IV

Do Regime Escolar

Artigo 16 - A Pró-Reitoria de Ensino superintende e supervisiona os aspectos atinentes ao regime escolar de graduação e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Extensão aos programas de pós-graduação e de extensão.



CAPÍTULO I

Do Ano Letivo

Artigo 17 - O ano letivo regular, independente do ano civil, abrangerá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.

§ 1º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º - Entre os períodos letivos regulares, podem ser executados programas de ensino de pós-graduação, cursos de extensão e outros, além de atividades de recuperação para alunos regulares, com programação proposta e acompanhada pelos respectivos Colegiados de Curso, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

CAPÍTULO II

Do processo seletivo

Artigo 18 - O Centro Universitário antes de cada período letivo disponibilizará em sua página eletrônica, no Edital do Processo Seletivo, no Manual do Candidato e no Manual do Aluno as informações exigidas pela legislação inclusive as descritas abaixo:

- I - duração dos cursos e requisitos;
- II - relação de seus dirigentes, coordenadores de cursos e programas, com indicação de titulação, qualificação profissional e regime de trabalho;
- III- relação dos professores, com indicação da área de conhecimento, titulação, qualificação profissional e regime de trabalho;
- IV- descrição do acervo da biblioteca (livros e periódicos) por área, política de atualização e informatização, bem como a área física da mesma e as formas de acesso e utilização;



- V- descrição dos laboratórios, com indicação da área física disponível, seus equipamentos e as áreas de conhecimento a que se destinam;
- VI- relação de computadores destinados a cada curso, contendo as formas de acesso às redes de informação;
- VII- número máximo de alunos por turma;
- VIII- relação dos cursos oferecidos, indicando o ato legal de reconhecimento e, quando o curso estiver em processo de reconhecimento, do ato legal de autorização;
- IX- conceito obtido na última avaliação feita pelo Ministério da Educação;
- X- valor corrente das mensalidades dos cursos e de suas habilitações, com formas de reajuste;
- XI- valor das taxas e encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, com formas de reajuste;

Parágrafo único - As inscrições para o Processo Seletivo são abertas por edital, constando os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos para inscrição, a documentação exigida, a relação das provas, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.

Artigo 19 - O Processo Seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, e constará de avaliação elaborada pelo Comitê responsável por esse processo, podendo adotar formas inovadoras, ouvido o Conselho Acadêmico Superior.

Artigo 20 - A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo órgão competente.

§ 1º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação exigida, dentro dos prazos fixados.

§ 2º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, pode o Centro Universitário realizar novas seleções por meio de ingresso por análise de



currículo ou preenchê-las por transferência ou, ainda, com matrícula de portadores de diploma de graduação.

CAPÍTULO III

Da Matrícula

Artigo 21 - A matrícula, de caráter obrigatório, é o ato formal de ingresso no curso e de vinculação ao Centro Universitário, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos por ato da Reitoria, sendo a matrícula inicial instruída do requerimento com a seguinte documentação:

- I- documento oficial de identidade;
- II- título de Eleitor;
- III- Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF)
- III- prova de que está em dia com suas obrigações militares, se for do sexo masculino;
- IV- histórico escolar do ensino médio, ou equivalente;
- V- certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente;
- VI- duas fotos 3 x 4;
- VII- comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da anuidade e da assinatura do respectivo contrato de prestação dos serviços educacionais no ano letivo correspondente.

§ 1º- Na matrícula de diplomado em curso superior é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição aos documentos previstos nos itens IV e V.

§ 2º- Os estudos realizados no exterior deverão ser declarados equivalentes nos termos da legislação.

§ 3º- Para matrícula em curso de pós-graduação exigir-se-á a documentação pessoal, o diploma de curso superior devidamente registrado e o respectivo histórico escolar.



§ 4º- Os alunos, que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de avaliação específica, aplicada por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com as normas contidas no Regulamento aprovado pelo Conselho Acadêmico Superior.

Artigo 22 - A matrícula é renovada semestralmente ou anualmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º - A não renovação da matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do aluno do Centro Universitário.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela da anuidade/semestralidade, e da quitação de eventuais débitos anteriores.

§ 3º - Será nulo qualquer ato escolar praticado sem que haja a devida vinculação à Instituição, por meio da matrícula, no período letivo correspondente.

§ 4º - O Centro Universitário pode adotar medidas que restrinjam o acesso de pessoas não matriculadas nas dependências da Instituição, especialmente em sala de aula.

§ 5º- O Contrato de Prestação de Serviços Educacionais deve ser firmado anualmente ou semestralmente dependendo da modalidade de curso e é documento imprescindível para deferimento da matrícula.

Artigo 23 - A matrícula é feita por série, semestral ou anualmente, adotando-se a matriz curricular respectiva, observadas as condições deste Regimento.

Artigo 24 - É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno com sua vinculação ao Centro Universitário.



§ 1º - O trancamento de matrícula é concedido, se requerido até o prazo estabelecido no calendário escolar e se não houver débito para com a Tesouraria.

§ 2º - A concessão de trancamentos consecutivos, deve ser justificada e depende de manifestação do Reitor, que pode ou não concedê-lo.

§ 3º - O trancamento de matrícula é válido por dois anos a partir do ano letivo subsequente à data do trancamento.

§ 4º - O aluno com matrícula trancada e que queira continuar seus estudos, no prazo de validade do trancamento, deve dar ciência ao Centro Universitário, por escrito, até um mês antes do encerramento das matrículas.

I- O aluno com matrícula trancada, mesmo dentro do prazo de dois anos, fica sujeito às adaptações necessárias, caso haja modificação na matriz curricular, podendo retornar se o curso estiver em funcionamento e houver disponibilidade de vagas.

II- A Instituição, nos limites de sua autonomia, poderá extinguir qualquer curso, não prevalecendo, nesse caso, o prazo declinado no parágrafo anterior.

Parágrafo único - O trancamento, dentro do prazo de matrícula para alunos ingressantes no primeiro período do curso, não será possível quando houver lista de aprovados em situação de excedentes no respectivo processo seletivo.

Artigo 25 - É cancelada a matrícula do aluno nos seguintes casos:

I- a requerimento do interessado;

II- por aplicação de pena disciplinar, nos termos deste Regimento;



CAPÍTULO IV

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Artigo 26 - O Centro Universitário concederá, mediante solicitação, transferência a aluno regularmente matriculado em conformidade com a Lei e normas pertinentes, bem como aceitará matrícula de aluno transferido de curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade com as vagas existentes e requerida nos prazos estipulados, para prosseguimento de estudos em áreas afins.

§ 1º - Em caso de servidor público, civil ou militar, removido “ex-ofício” para a sede do Centro Universitário, de seus dependentes e de estudante que se transfira de domicílio para exercer cargo público, a matrícula é concedida independente de vaga e de prazos.

§ 2º - O estudante transferido sendo beneficiário de bolsas concedidas por instituições públicas, quer parciais ou totais, dela poderá usufruir desde que a cota destinada a essa rubrica pelo Centro Universitário não tenha sido preenchida.

§ 3º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação exigida, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.

Artigo 27 - As matérias componentes do currículo de qualquer curso superior, cursadas com aproveitamento em instituição autorizada, podem ser reconhecidas, atribuindo-se-lhes créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência, a critério do Colegiado de Curso.

§ 1º - O reconhecimento a que se refere este artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.



§ 2º - A verificação para o efeito do disposto no Parágrafo 1º, esgota-se com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria.

Artigo 28 - Observado o disposto no artigo anterior, é exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

Parágrafo único - O cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, é exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do seu diploma.

Artigo 29 - Nas matérias não cursadas integralmente, são exigidas adaptações.

Parágrafo único - Entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas por este Centro Universitário, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de ensino, aluno cuja transferência foi por ele aceita.

Artigo 30 - Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

- I- aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II- a adaptação deve-se processar mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III- a adaptação refere-se a estudos feitos em nível superior;
- IV- quando forem prescritos no processo de adaptação estudos complementares, podem-se realizar no regime de matrícula especial por disciplina;
- V- não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de existência de vaga;



- VI- quando a transferência se processa durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

CAPÍTULO V

Da Avaliação do Desempenho Escolar

Artigo 31 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Artigo 32 - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

§ 1º - Independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina, o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º - A verificação e registro da frequência é de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

Artigo 33 - O aproveitamento escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada disciplina.

Artigo 34 - A média final de cada disciplina é calculada, levando-se em conta as notas obtidas nas duas avaliações realizadas no período letivo uma no primeiro, outro no segundo bimestre, às quais serão atribuídos, respectivamente, pesos 1 (um) e 2(dois) e o divisor 3 (três).



§ 1º - A nota de aproveitamento a que se refere o presente artigo, é calculada com base nos resultados de provas escritas e demais trabalhos e atividades, a juízo do responsável pela disciplina.

§ 2º - A média final da disciplina é semestral ou anual conforme sua semestralidade ou anualidade.

Artigo 35 - As notas são graduadas de zero a dez.

Artigo 36 - É considerado aprovado na série por disciplina depois de todas as verificações normais o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75%.

Artigo 37 - Os alunos com frequência igual ou superior a 75%, que não lograrem aprovação nos termos do artigo anterior, podem ser submetidos a regime de recuperação durante o período especial, previsto no Calendário Escolar, ficando a recuperação e a verificação da aprendizagem a cargo do professor da disciplina.

§ 1º - As verificações finais de recuperação são feitas de acordo com o calendário escolar, sendo aprovado o aluno que obtiver média mínima final 5,0 (cinco) considerando-se a média aritmética entre média semestral/anual e a nota de recuperação.

§ 2º- O aluno reprovado em até duas disciplinas poderá cursá-las em regime especial de dependência obedecendo às normas fixadas pelo Conselho Acadêmico Superior.

§ 3º- O aluno reprovado em três ou mais disciplinas deve efetuar matrícula nessas disciplinas, podendo preencher o horário com disciplinas da série subsequente desde que não fira pré-requisitos quando adotados.

§ 4º- Toda disciplina a ser cursada em regime de dependência que exija aula prática deve ser cursada na sua totalidade.



§ 5º- As dependências e adaptações poderão ser oferecidas de forma especial, tutorial, semi-presencial, à distância, por meio de normas próprias aprovadas pelo Conselho Acadêmico Superior.

§ 6º- No cálculo da média leva-se em conta o seguinte critério de aproximação:

- I- fração da média igual ou superior a 25 centésimos e menor que 5 décimos, arredondamento para 5 décimos;
- II- fração da média menor que 25 centésimos, arredondamento para o inteiro anterior;
- III- fração da média igual ou superior a 75 centésimos, arredondamento para o inteiro posterior;
- IV- fração da média menor que 75 centésimos e maior que 5 décimos, arredondamento para 5 décimos.

Artigo 38 - O Curso de Medicina, pela sua complexidade, segue normas próprias de avaliação elaboradas pelo Colegiado de Curso e aprovadas pelo Conselho Acadêmico Superior, que integram, como anexo, o presente Regimento.

Artigo 39 - É assegurado aos alunos portadores de doenças previstas na legislação ou impedidos por alguma limitação física e às alunas gestantes, direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com a legislação vigente com as normas constantes deste Regimento e outras aprovadas pelo Conselho Acadêmico Superior.

§ 1º - Os requerimentos relativos ao regime excepcional disciplinados neste Regimento Geral, devem ser instruídos com atestado médico.

§ 2º - Resguardadas as condições necessárias ao processo de aprendizagem, as ausências às atividades escolares podem ser compensadas pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares com acompanhamento do professor da disciplina, utilizando ou não os recursos informatizados, realizados de acordo com o plano de curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades do Centro Universitário.

Artigo 40 - Permite-se segunda chamada das provas de exame final ou prova substitutiva:

- a) no caso de doença;



- b) no caso de luto familiar;
- c) casos excepcionais, devidamente comprovados, a juízo do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VI

Dos Estágios

Artigo 41 - Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho.

§ 1º- Para cada aluno é obrigatório a integralização da carga horária total do estágio prevista no projeto pedagógico do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 2º- O estágio supervisionado será realizado de acordo com o Regulamento de Estágio não estabelecendo vínculo empregatício entre as partes.

Artigo 42 - Os estágios são coordenados pelos Coordenadores de Curso e supervisionados por docentes por eles designados, quando for o caso.

Parágrafo único - Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamentos próprios um para cada curso ou habilitação, elaborados pelo Colegiado de Curso e baixados pela Reitoria.



CAPÍTULO VII

Da Prática Investigativa

Artigo 43 - O Centro Universitário Barão de Mauá incentiva as práticas investigativas pela concessão de auxílio para execução de projetos pedagógicos e científicos, de bolsas especiais, da formação de pessoal pós-graduado, da promoção de congressos, de intercâmbio com outras instituições de ensino e de divulgação dos resultados das pesquisas, nos limites de suas possibilidades orçamentárias.

Parágrafo único - Os projetos de práticas investigativas financiados pela Instituição terão seus custos absorvidos pela Entidade Mantenedora, após prévia aprovação de seus planos específicos pelo Conselho Acadêmico Superior.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação Institucional

Artigo 44 - A avaliação institucional integra o processo de melhoria de qualidade e se estende a toda a comunidade acadêmica.

§ 1º - A avaliação institucional serve-se dos mecanismos da avaliação interna e externa.

§ 2º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão responsável pela avaliação institucional do Centro Universitário.

§ 3º - A Comissão Própria de Avaliação é constituída de acordo com as determinações legais, sendo composta, de forma paritária, por representantes de toda comunidade acadêmica e por representantes da sociedade civil.



TÍTULO V

Da Comunidade Acadêmica

Artigo 44 - A comunidade acadêmica do Centro Universitário Barão de Mauá compreende as seguintes categorias:

- I- Corpo Docente;
- II- Corpo Discente;
- III- Corpo Técnico-Administrativo.

CAPÍTULO I

Do corpo docente

Artigo 45 - O Corpo Docente do Centro Universitário se distribui entre as seguintes classes funcionais:

- I- Professor Assistente;
- II- Professor Adjunto;
- III- Professor Titular.

Parágrafo único - A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Instituição pode dispor de professores-visitantes e de professores-colaboradores, este último destinado a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Artigo 46 - Os professores são indicados pelo Coordenador de Curso e contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios e normas deste Regimento e do Plano de Carreira Docente..

Artigo 47 - São observados os seguintes requisitos e formas de provimento para admissão do docente:



I- Professor Assistente

- Forma de Acesso: entrevista pessoal com o Coordenador de Curso e a Área de Recursos Humanos; Provas de títulos ou acessos.
- Requisitos: ser portador de Certificado de conclusão de curso de especialização e possuir produção científica e intelectual.

II- Professor Adjunto

- Forma de Acesso: entrevista pessoal com o coordenador de Curso e a Área de Recursos Humanos; Provas de títulos ou acesso.
- Requisitos: ser portador de diploma com grau de Mestre e possuir produção científica e Intelectual.

III- Professor Titular

- Forma de Acesso: entrevista pessoal com o Coordenador de Curso e a Área de Recursos Humanos; Provas de títulos ou acesso.
- Requisitos: ser portador de diploma com grau de Doutor ou Livre Docente e possuir produção científica e intelectual.

Parágrafo único - A seleção e o enquadramento serão procedidas mediante publicação de edital, considerando os critérios estabelecidos no plano de carreira docente vigente.

Artigo 48 - São atribuições do professor:

- I- elaborar o plano e o programa de ensino de sua disciplina, submetendo-a à aprovação do Colegiado do Curso;
- II- orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- III- organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VI- entregar à Secretaria do Centro Universitário os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V- observar o regime escolar disciplinar do Centro Universitário;
- VI- elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VII- votar, podendo ser votado para representante de sua categoria, nos órgãos colegiados do Centro Universitário;



- VIII- participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX- recorrer de decisões tomadas pelos órgãos deliberativos ou executivos;
- X- apresentar, pontualmente, à Secretaria, devidamente preenchido e assinado, o Diário de Classe;
- XI- acatar as decisões da Reitoria, das Pró-Reitorias, do Coordenador de Curso e dos órgãos colegiados;
- XII- colaborar nos processos de Avaliação Institucional;
- XIII- exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único: Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente às atividades acadêmicas é obrigatória sujeitando-se os infratores às sanções estipuladas no artigo 58 deste Regimento e na legislação pertinente.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Artigo 49 - Constituem o corpo discente do Centro Universitário os alunos regulares e os alunos especiais.

§ 1º - Aluno regular é aquele matriculado em qualquer curso superior do Centro Universitário, em qualquer de suas modalidades.

§ 2º - Aluno especial é o aluno inscrito em atividades de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer curso oferecido regularmente.

Artigo 50 - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I- frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II- utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário;
- III- votar, podendo ser votado nas eleições do órgão de representação estudantil;



- IV- recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V- observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora do Centro Universitário, de acordo com princípios éticos;
- VI- zelar pelo patrimônio da Instituição;
- VII- colaborar nos processos de Avaliação Institucional.

Artigo 51 - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por regimento próprio.

§ 1º - O Diretório Acadêmico tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica, no aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

§ 2º - Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto nos órgãos colegiados do Centro Universitário, vedada a acumulação.

§ 3º - O Diretório Acadêmico é mantido por contribuições de seus associados, no valor por ele fixado e por doações a ele destinadas por meio do Centro Universitário, devendo sua Diretoria, ao término de cada gestão, prestar conta dos recursos cedidos pelo Centro Universitário, à Pró Reitoria Administrativa.

§ 4º - As contribuições repassadas pelo Centro Universitário deverão ser auditadas por um Conselho Fiscal constituído por três membros, designados pelo Presidente do Diretório Acadêmico, escolhidos entre os representantes de classe, que darão parecer trimestral sobre a destinação das verbas.

Artigo 52 - O Centro Universitário possui programa de monitoria nela admitindo alunos regulares, selecionados pelos Colegiados e designados pelo Coordenador de Curso, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como, aptidão para as atividades auxiliares de ensino e de prática investigativa.

§ 1º - A Monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar



aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º - O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério do Centro Universitário.

Artigo 53 - O Centro Universitário pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Acadêmico Superior, ouvida a entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Artigo 54 - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do Centro Universitário.

Parágrafo único - O Centro Universitário zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como, oferece oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Artigo 55 - O corpo técnico-administrativo está subordinado à Pró-Reitoria Administrativa.



TÍTULO VI

Do Regime Disciplinar

Artigo 56 - O ato de matrícula do aluno e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Centro Universitário, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO I

Do Regime Disciplinar Geral

Artigo 57 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) grau de autoridade ofendida.

§ 2º - Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas é precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Reitor.



§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da instituição, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento dos prejuízos.

§ 5º - Dependendo da gravidade da infração, o Reitor poderá afastar o infrator até a conclusão do inquérito administrativo.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Artigo 58 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I- advertência oral e sigilosa, por:

- a) inobservância às normas estabelecidas pelo Centro Universitário;
- b) faltas reiteradas às aulas e atividades de sua disciplina.

II- repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no item I.

III- suspensão, com perda de vencimentos, por:

- a) reincidência, após a repreensão por escrito, nas faltas, previstas nas alíneas “a” e “b” do item I;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo.

IV- demissão por reincidência na falta prevista na alínea “b” do item III, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da lei, ou prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- a) de advertência, o Coordenador do Curso;
- b) de repreensão e suspensão, o Colegiado de Curso;



c) de demissão, a Mantenedora, ouvida a Reitoria, por proposta do Coordenador do Curso, assegurado antes de seu encaminhamento, o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão cabe recurso ao Conselho Acadêmico Superior.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Artigo 59 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I- advertência verbal, por inobservância às normas estabelecidas pelo Centro Universitário.

II- repreensão, por escrito, por:

- a) reincidência nas faltas prevista no item I;
- b) fraude na execução de provas ou trabalhos escolares.

III- suspensão por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) incidência nas faltas prevista no item II, quando estas forem de natureza grave;
- c) desrespeito a Diretores, Coordenadores, Professores ou Funcionários do Centro Universitário.

IV- desligamento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) casos disciplinares graves, a critério da Coordenação de Curso.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:



- a) de advertência e repreensão, os Professores, o Coordenador de Curso e o Diretor de Ensino;
- b) de suspensão e desligamento, o Reitor.

§ 2º - Da aplicação das penalidades de suspensão ou desligamento, cabe recurso ao Conselho Acadêmico Superior.

Artigo 60 - O registro da penalidade aplicada é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único - É cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Artigo 61 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e as constantes do Capítulo II, do Título VI, deste Regimento, no que couber.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades é de competência do Pró Reitor Administrativo, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora.



TÍTULO VII

Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas

Artigo 62 - Ao concluinte de curso de graduação é conferido grau e expedido o respectivo diploma.

§ 1º - Ao concluinte do curso sequencial na modalidade de curso superior de formação específica e de pós-graduação “stricto sensu” é conferido o diploma correspondente ao curso ou ao programa.

§ 2º - O diploma é assinado pelo Reitor ou seu substituto, pelo diplomado e pelo Secretário do Centro Universitário.

Artigo 63 - Os graus acadêmicos são conferidos pelo Reitor ou seu substituto em sessão pública e solene do Colegiado Superior, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único - Ao concluinte que o requerer, o grau é conferido em ato simples, na Secretaria, em data determinada pelo Reitor.

Artigo 64 - Ao concluinte dos cursos de pós-graduação “lato sensu”, especialização, aperfeiçoamento, formação pedagógica de docente, sequenciais de complementação de estudos e extensão, é expedido o respectivo certificado assinado pelo Pró Reitor de Ensino e pelo Coordenador de Curso sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado.

Artigo 65 - O Centro Universitário pode conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

- a) Professor Emérito;
- b) Professor “Honoris Causa”.

§ 1º - As dignidades acadêmicas são concedidas por proposição justificada do Reitor ou dos Colegiados de Curso, aprovada pelo Conselho Acadêmico Superior.



§ 2º - A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do Conselho Acadêmico Superior.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 66 - O ato de matrícula ou de admissão aos quadros docentes e técnico-administrativo do Centro Universitário Barão de Mauá, como também a investidura de carreira docente ou administrativa, implicam compromisso de acatar o Estatuto do Centro Universitário Barão de Mauá, este Regimento e as decisões que deles emanem.

Artigo 67 - Publicação ou pronunciamento público que envolva a responsabilidade do Centro Universitário Barão de Mauá não pode ser feita sem autorização prévia do Reitor.

Artigo 68 - Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos pelo Conselho Acadêmico Superior.

Artigo 69 - O presente Regimento Geral pode ser modificado por proposta do Conselho Acadêmico Superior, com a aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, e posterior aprovação da Mantenedora.

Parágrafo único - As modificações que se introduzam neste Regimento Geral, entram em vigor, sempre que envolvam matéria de algum modo ligadas ao ensino, no período letivo seguinte ao de sua aprovação.



- Artigo 70 - As representações de alunos são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.
- Artigo 71 - É vedado ao Centro Universitário Barão de Mauá manifestar sectarismo de caráter político-partidário, racial e religioso.
- Artigo 72 - O atraso no pagamento da mensalidade escolar acarreta, para o aluno, multa, juros e correção monetária, na forma da lei, sobre o valor da dívida.
- Artigo 73 - Serviços e documentos são fornecidos aos alunos mediante requerimento formal protocolado, e têm taxa de valor estipulado pela mantenedora.
- Artigo 74 - O Centro Universitário Barão de Mauá tem seus símbolos e insígnias próprios, de acordo com os modelos aprovados pela mantenedora.
- Artigo 75 - Este Regimento Geral entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Acadêmico Superior, observados os demais dispositivos legais.



CENTRO UNIVERSITÁRIO "BARÃO DE MAUÁ"

RESOLUÇÃO 06/2006

Regulamenta os critérios de aprovação para o Curso de Medicina.

O Prof. João Alberto de Andrade Velloso, Reitor do Centro Universitário Barão de Mauá, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a autonomia dos Centros Universitários;

Considerando a necessidade de modernização do sistema de avaliação em consonância com os novos paradigmas didático-pedagógicos;

Considerando a solicitação da Coordenação do Curso de Medicina apresentando medidas para melhoria do desempenho dos alunos;

Considerando as peculiaridades do Curso de Medicina;

Considerando a aprovação, por unanimidade, do Conselho Acadêmico Superior em reunião realizada no dia 15 de outubro de 2006.

RESOLVE,

Art. 1º - Para as séries com ingresso a partir de 2007, a média de aprovação, sem recuperação, permanece igual ou maior que 7,0 (sete) e pós-recuperação a média de aprovação passa a ser igual ou maior que 7,0 (sete).

Art 2º - O aproveitamento escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas escritas e/ou práticas semestrais associadas a toda e qualquer atividade importante para o processo-aprendizagem que o professor responsável assim julgar.

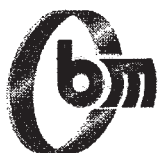
Art 3º - Para as disciplinas do ciclo básico (1ª, 2ª e 3ª séries), a média final de cada disciplina é calculada levando-se em conta as notas obtidas no 1º e 2º semestres, as quais serão atribuídas pesos 1(um) para a nota do 1º semestre e 2 (dois) para a nota do 2º Semestre, com divisor 3 (três). Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% das aulas.

Parágrafo 1º - O aluno com frequência igual ou superior a 75%, que não lograr aprovação nos termos deste artigo, deverá ser submetido a regime de recuperação durante período especial, previsto no Calendário Escolar, ficando a recuperação e a verificação da aprendizagem a cargo do professor da disciplina.

Parágrafo 2º - Para as séries com ingresso a partir de 2007, será aprovado na recuperação o aluno que obtiver média mínima 7,0 (sete), considerando a média anual com peso 1(um) e a nota de recuperação com peso 2 (dois) e o divisor 3 (três). Para as séries com ingresso anterior a 2007, permanece 5,0 (cinco) a média final mínima pós-recuperação.

Art. 4º - Na área clínica, ou seja, disciplinas modulares da 3ª e 4ª séries, bem como no Internato (5ª e 6ª séries) a avaliação do aluno é feita não apenas com provas teóricas e/ou práticas, mas também com o Conceito de Aproveitamento.

Art. 5º - O Conceito de Aproveitamento diz respeito ao envolvimento global do estudante durante as atividades teóricas e práticas das disciplinas do Curso de Medicina na construção do processo ensino-aprendizagem.



CENTRO UNIVERSITÁRIO "BARÃO DE MAUÁ"

Art. 6º - Nas disciplinas modulares (3ª e 4ª séries) o Conceito de Aproveitamento é obtido avaliando-se constantemente o desempenho do aluno de acordo com a presença, pontualidade, disciplina, participação e empenho nas atividades acadêmicas, teóricas e práticas, a critério de cada disciplina.

Art.7º - Após o término do módulo será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou maior a 7,0(sete).

Parágrafo único - O aluno que obtiver média inferior a 7,0(sete) no módulo deverá submeter-se à Recuperação, a ser realizada até uma semana após o término da disciplina, sendo aprovado aquele que alcançar média mínima 5,0 (cinco), para as séries com ingresso anterior a 2007, e média mínima 7,0 (sete), para as séries com ingresso a partir de 2007. Esta nota será obtida pela composição da nota da prova de recuperação X 0,4 adicionada à média já obtida na disciplina X 0,6.

Art. 8º - No Internato (5ª e 6ª séries) além dos critérios anteriormente mencionados no que diz respeito ao Conceito de Participação avaliar-se-á a auditação de prontuário médico, respeito e postura ética perante o paciente, respeito e postura ética perante o professor, respeito e postura ética perante a equipe de trabalho e participação no Simulado para a 5ª e 6ª. Séries.

Art. 9º - No Internato, o percentual de contribuição do Conceito de Aproveitamento para a nota final do aluno é igual a 60, enquanto que a prova escrita, inclusive o Simulado para a 5ª e 6ª. Séries é 40, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou maior a 7,0(sete).

Parágrafo único - No Internato, o aluno que obtiver média inferior a 7,0(sete) deverá submeter-se à Recuperação, a ser realizada até uma semana após o término da disciplina, sendo aprovado aquele que alcançar média mínima 5,0 (cinco), para as séries com ingresso anterior a 2007, e média mínima 7,0 (sete), para as séries com ingresso a partir de 2007. Esta nota será obtida pela composição da nota da prova de recuperação X 0,4 adicionada à média já obtida na disciplina X 0,6.

Art. 10 - Nas disciplinas modulares (3ª. e 4ª. séries) como no Internato (5ª. e 6ª. séries) será considerado reprovado o aluno que não obtiver média final mínima, pós-recuperação, igual a 5,0 (cinco), para as séries com ingresso anterior a 2007, e média mínima 7,0 (sete), para as séries com ingresso a partir de 2007.

Art. 11 - Na Área Clínica, no que se refere à Nota Final do Conceito de Aproveitamento, são adotados os seguintes critérios:

I- a falta em um período de atividade ambulatorial ou teórica acarretará perda de 0,5 (meio) ponto;

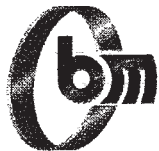
II-a falta em atividade de enfermagem acarretará perda de 3(três) pontos;

III-a falta em plantão acarretará perda de 5 (cinco) pontos.

Art.12 - Para ser aprovado o aluno além da nota final mínima deverá ter uma frequência equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, tanto na Área Básica como na Área Clínica e no Internato.

Art. 13 - Serão consideradas justificadas as faltas nos seguintes casos:

I- mediante justificativa, por escrito, apresentada pelo aluno junto ao Expediente Central, e dependente da aprovação da Coordenação do Curso de Medicina;



CENTRO UNIVERSITÁRIO "BARÃO DE MAUÁ"

II- por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico (original), no Expediente Central, para avaliação por parte da Coordenação do Curso de Medicina, e uma cópia entregue ao Prof. Responsável da disciplina;

III- na participação de evento científico previamente aprovada pela Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 14 = Esta Resolução, anexada ao Regimento, prevalece como Regulamento dos critérios de aprovação do Curso de Medicina do Centro Universitário Barão de Mauá.

Art. 15 = Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 15 de outubro de 2006.

Prof. João Alberto de Andrade Velloso
Presidente do CAS e Reitor do Centro Universitário Barão de Mauá



RESOLUÇÃO 29/2008

Adota critérios para o regime de dependência no Curso de Medicina e altera redação dos arts. 7º, 9º e 11 da Resolução. CAS 06/2006.

O Prof. João Alberto de Andrade Velloso, Reitor do Centro Universitário Barão de Mauá, no uso de suas atribuições, e,

Considerando a autonomia dos Centros Universitários;
Considerando as sugestões apresentadas pelo Coordenador do Curso de Medicina;
Considerando que o Curso de Medicina, pela sua complexidade, segue normas próprias de avaliação, conforme estatuído no art. 38 de Regimento;
Considerando a decisão do Conselho Acadêmico Superior, em sua quadragésima quarta reunião realizada em 05 de dezembro de 2008;

RESOLVE,

Art. 1º - Adotar, para o Curso de Medicina, os seguintes procedimentos em relação à dependência:

I - O número máximo de dependências permitidas para matricular-se na série seguinte é de 3(três) disciplinas.

II- Acima de três dependências o aluno deverá matricular-se na mesma série, incluindo inicialmente sua grade de dependências, sem exceção, e completar os demais horários com as disciplinas da série subsequente, desde que não haja coincidência de horários e não fira pré-requisitos quando adotados;

III- Para matricular-se na parte clínica do curso, o acadêmico não poderá ter nenhuma dependência a cursar que seja requisito básico para o desenvolvimento da aprendizagem da referida parte clínica;

IV- quando ocorrerem situações declinadas no Inciso III, as mesmas serão analisadas individualmente pela Coordenação do Curso de Medicina.

Art. 2º - Os artigos 7º, 9º. e 11 da Resolução CAS 06/2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º- "Após o término do módulo será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou maior a 7,0(sete), na escala de zero a dez; Parágrafo único – O aluno que obtiver média inferior a 7,0(sete) no módulo deverá submeter-se à recuperação, a ser realizada até uma semana após o término da disciplina, sendo aprovado aquele que alcançar média mínima 5,0(cinco), para as séries com ingresso anterior a 2007, composta pela nota da prova de recuperação x 0,4 adicionada à média já obtida na disciplina x 0,6, e, para as séries com ingresso a partir de 2007, a média mínima será 7,0 (sete), considerando a média



CENTRO UNIVERSITÁRIO "BARÃO DE MAUÁ"

obtida ao término da disciplina com peso 1(um) e a nota de recuperação com peso 2(dois) e o divisor 3(três) para composição da nota".

Art. 9º - "No Internato, o percentual de contribuição do Conceito de Aproveitamento para a nota final do aluno é igual a 40, inclusive o Simulado, enquanto que o da prova escrita é 60, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou maior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único – No Internato, o aluno que obtiver média inferior a 7,0 (sete) deverá submeter-se à recuperação, a ser realizada até uma semana após o término da disciplina, sendo aprovado aquele que alcançar média mínima 5,0 (cinco) para as séries com ingresso anterior a 2007 e média mínima 7,0 (sete) para as séries com ingresso a partir de 2007. Esta nota será obtida pela composição da nota da prova de recuperação X 0,4, adicionada a media já obtida na disciplina X 0,6, para as séries com ingresso anterior a 2007 e para séries com ingresso a partir de 2007, a composição será a média obtida ao término da disciplina com peso 1(um) e a nota de recuperação com peso 2(dois) e divisor 3(três)."

Art. 11 - ...

III- "a falta em plantão acarretará perda de 4(quatro) pontos".

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução CAS 06/2006.

Art. 4º - Os preceitos desta Resolução vigorarão a partir do ano letivo de 2009 para todas as séries.

Ribeirão Preto, 05 de dezembro de 2008.

Prof. João Alberto de Andrade Velloso
Reitor